



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

LEI Nº 586/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre A Criação da Guarda Civil Municipal de Ribeira GCMR, e dá outras providências”.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, em **Sessão Ordinária no dia 24/02/2022, APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** em redação final a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **Guarda Civil Municipal de Ribeira - GCMR**, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

Art. 2º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) *Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;*
- b) *Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos*

pertencentes ao município;

- c) *Orientar o público e transito de veículos, em caráter auxiliar à policia;*
- d) *Apoio nos eventos de grande contingente populacional;*
- e) *Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.*

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da **Guarda Civil Municipal de Ribeira - GCMR**, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º A **Guarda Civil Municipal de Ribeira - GCMR** será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º O efetivo pessoal da **Guarda Civil Municipal de Ribeira** será apurado pelo quantitativo percentual de até 0.20% (zero ponto vinte por cento) de servidores, com relação à população de Ribeira/SP, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado **através de Concurso Público de Provas e Títulos** na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do **Estado de São Paulo** ou com outras entidades públicas e particulares.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante **Decreto**, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de **Concurso Público de Provas e Títulos**, na forma da legislação vigente constitucionais, **para a contratação dos Servidores** Guardas Civis Municipais e a inclusão da GCMR na Gerência de Segurança da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Os **equipamentos necessários** à execução dos serviços da GCMR, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na **Secretaria de Administração**, e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCMR, serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 25 de fevereiro de 2022.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

“ESTA LEI, ESTARÁ REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA DESTA PREFEITURA DE RIBEIRA RIBEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.